PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.634

Autoriza o Executivo Municipal a complementar pagamento a aposentados e correlatos.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à complementação pecuniária aos servidores municipais aposentados, relativamente à diferença que estes percebem, mensalmente, da Previdência Social, até o teto mínimo que a Prefeitura paga ao servidor na ativa.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício estatuído no artigo precedente, o servidor municipal atualizará, periodicamente, junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura, o valor dos proventos recebidos da Previdência Social, através do respectivo "hollerith", habilitando-se, com isso, a receber, mensalmente, a complementação de pagamento.

Artigo 3º - Na falta do titular, será paga ao cônjuge viúvo-dependente a complementação pecuniária prevista no artigo 1º, da presente Lei.

Artigo 4º - O benefício ora instituído é extensivo a todo servidor municipal, afastado temporariamente de suas funções, em virtude de tratamento de saúde e que esteja percebendo, através da Previdência Social, importância inferior ao teto mínimo pago pela Prefeitura a servidor na ativa.

Artigo 5º - Se o entender necessário, o Prefeito, a seu exclusivo critério, poderá editar Decreto, regulamentando a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de abril de 1986

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Pu

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário